



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO / D. N:00102

LEI Nº 1.448, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1981

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.325,  
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.978."

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL  
DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE-  
GAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE  
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - OS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 143,  
E SEU PARÁGRAFO ÚNICO PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

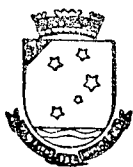
"ARTIGO 143 - ...

I - CORREÇÃO MONETÁRIA DO DÉBITO, MEDIAN-  
TE A APLICAÇÃO DO COEFICIENTE OBTIDO COM A DIVISÃO DO VALOR NOMI-  
NAL REAJUSTADO DE UMA OBRIGAÇÃO REAJUSTÁVEL DO TESOIRO NACIONAL  
(ORTN) NO MÊS EM QUE SE EFETIVAR O PAGAMENTO, PELO VALOR DA MESMA  
OBRIGAÇÃO NO MÊS SEGUINTE AQUELE EM QUE O DÉBITO DEVERIA TER SIDO  
PAGO.

II - MULTAS NOS PERCENTUAIS ABAIXO DETER-  
MINADOS SERÃO APLICADAS SOBRE O DÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE:

A. 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO  
TRIBUTO CORRIGIDO MONETARIAMENTE  
QUANDO O PAGAMENTO FOR EFETUADO ATÉ  
30 (TRINTA) DIAS APÓS O VENCIMENTO;

B. 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR  
DO TRIBUTO CORRIGIDO MONETARIAMENTE  
QUANDO O PAGAMENTO FOR EFETUADO ATÉ  
60 (SESSENTA) DIAS APÓS O VENCIMEN-  
TO;



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO / D. N:00103

c. 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DO TRIBUTOS CORRIGIDO MONETARIAMENTE QUANDO O PAGAMENTO FOR EFETUADO DEPOIS DE DECORRIDO MAIS DE 60 (SESSENTA) DIAS APÓS O VENCIMENTO.

III. JUROS DE MORA, À RAZÃO DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, DEVIDOS A PARTIR DO MÊS IMEDIATO AO DO SEU VENCIMENTO, E INCLUINDO O MÊS EM QUE SE EFETIVOU O PAGAMENTO, CONSIDERANDO-SE MÊS QUALQUER FRAÇÃO E CALCULADOS SOBRE O DÉBITO CORRIGIDO MONETARIAMENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA EXISTÊNCIA DE DEPÓSITO ADMINISTRATIVO PREMONITÓRIO DA CORREÇÃO MONETÁRIA, O ACRÉSCIMO PREVISTO NO INCISO I DESTE ARTIGO SERÁ EXIGIDO APENAS SOBRE O VALOR DA IMPORTÂNCIA NÃO COBERTA PELO DEPÓSITO.

ARTIGO 2º- O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 210 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"PARÁGRAFO ÚNICO - A BASE DE CÁLCULO, BEM COMO A UNIDADE DE REFERÊNCIA MENCIONADA NESTE ARTIGO PODERÃO SER CORRIGIDAS ANUALMENTE, MEDIANTE DECRETO DO EXECUTIVO, DE ACORDO COM OS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA BAIXADOS POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 6.423, DE 17 DE JUNHO DE 1.977".

ARTIGO 3º- A PRESENTE LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 26 DE FEVEREIRO DE 1981.

PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

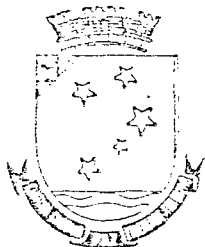
00104

DE CRUZEIRO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1981.

  
SALMA LUZIA DE SOUZA

-AUXILIAR DA PROCURADORIA-

*[A large diagonal line is drawn across the main body of the page, likely indicating that the document is void or has been cancelled.]*



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Cruzeiro

Protocolo nº 444/81

Livro 414 Fls. 264

Data 27/03/1981

Ofício nº 035/81 - PROJUR -

CRUZEIRO, 10 DE MARÇO DE 1981

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A ELEVADA HONRA DE ME DIRIGIR A  
V. EXCIA., A FIM DE REMETER CÓPIA DAS LEIS N.ºS. 1.447, 1.448  
E 1.449.

NA OPORTUNIDADE, RENOVO A V. EXCIA. OS  
PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

  
PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

Ao

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

JOSÉ MANOEL FERREIRA DE CARVALHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CRUZEIRO - SP